

EMENDA Nº 01

Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio públicos e o patrimônio privado e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providencias.

1º Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no artigo segundo e renumera o parágrafo único para parágrafo quinto.

“ Art.2º (...)

§ 1º- Os prédios referidos no inciso I são prédios públicos municipais;

§ 2º- No que refere aos prédios públicos municipais o espaço será utilizado somente após ouvir os servidores que trabalham no local e o chefe do executivo municipal, obtendo a devida licença;

§ 3º No que refere aos demais espaços públicos municipais somente será utilizado mediante a autorização do órgão público cedente do espaço e do chefe do executivo municipal;

§ 4º No que refere aos imóveis particulares a utilização dependerá da autorização prévia e expressa do proprietário.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa adequar o projeto às competências legislativas municipais, além de deixa-lo em consonância com a Constituição Federal, conforme pareceres exarados pela Procuradoria desta Casa e Comissão de Constituição e Justiça -CCJ;

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2014.

Vereador Bernardino Vendruscolo - PROS

